



AMADORA  
Câmara Municipal

Separata n.º 23  
**Boletim Municipal**

31 de agosto de 2018

## REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACESSO E DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

Publicado no Diário da República, 2.ª série - n.º 152, de 08 de agosto de 2018

(Deliberação da CMA de 20.06.2018)  
(Deliberação da AMA de 28.06.2018)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



## Município da Amadora

### Regulamento n.º 521/2018

1. Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea k) e artigo 25.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro se faz público que pela deliberação da Câmara Municipal, de 20 de junho de 2018 e da Assembleia Municipal, de 28 de junho de 2018, foi aprovado a revisão do Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação (Proposta n.º 247/2018, de 11 de junho de 2018).

2. Faz ainda saber que, nos termos do disposto no artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto deste regulamento foi submetido a consulta pública e à audiência dos interessados pelo prazo de trinta (30) dias, conforme publicação no Boletim Municipal de 18 de abril de 2018 (Separata n.º 9).

3. Assim, e para os devidos efeitos legais, é republicado o Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação.

### REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACESSO E DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO

#### Preâmbulo

A Câmara Municipal tem um papel fundamental no desenvolvimento social e territorial. A habitação, sendo um bem essencial, é aquele que consome a maior parte do orçamento familiar, o que significa que nem todas as famílias podem assumir a despesa que tal representa. Na prossecução do interesse

público que esta realidade representa, a Edilidade desenvolveu uma estratégia local de habitação que procura diversificar as respostas aos problemas e desafios que as questões demográficas e territoriais colocam, onde o Parque Habitacional Municipal (PHM) representa uma das respostas destinadas a suprir as necessidades habitacionais dos munícipes.

Este PHM cresceu para fazer face às obrigações legalmente impostas. O nível atual de execução destas obrigações permite reservar um acervo limitado de fogos, destinando-os aos munícipes que apresentam candidaturas a fogos municipais, no pressuposto de que o valor da renda aplicada será condizente com os rendimentos disponíveis, condição assegurada pelo regime de arrendamento apoiado (Lei n.º 81/2014, 19 de dezembro, na sua atual redação).

O número de pedidos com que a Autarquia se depara ultrapassa as disponibilidades existentes, pelo que se verifica a necessidade de hierarquizar as candidaturas apresentadas em função das diversas problemáticas identificadas nos agregados familiares.

A regulamentação que se segue pretende acautelar uma justa e eficaz atribuição dos alojamentos disponíveis no PHM, respeitando os princípios de rigor e da transparência. Para tanto, foram estabelecidos critérios de ponderação e hierarquização das variáveis previstas na matriz de avaliação construída, permitindo a ordenação das candidaturas, numa única lista dinâmica, por ordem de classificação crescente.



Este regulamento procura também otimizar a gestão dos diversos recursos existentes, com a aplicação de um modelo eficaz na categorização das candidaturas, dando respostas mais céleres às famílias com múltiplas problemáticas, que encerram em si mesmas uma diversidade de carências em que a habitação configura a resposta de referência para iniciar um percurso de autonomização e de aquisição de competências que permitirá apoiar um projeto de vida alternativo.

Os benefícios decorrentes das medidas alvo de regulamentação no acesso à habitação municipal, que estabelece as condições de acesso e critérios de seleção para atribuição de habitação municipal, a todos os que preencham os requisitos determinados, superam em muito os custos tidos com a aprovação do presente regulamento.

Deste modo, este recurso servirá fundamentalmente para aqueles que necessitam e enquanto necessitam, na medida em que essa necessidade se verifique, permitindo-se, assim, a rotação da ocupação dos fogos municipais.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo em vigor.

O regulamento foi sujeito a consulta pública que

decorreu entre 19 de abril e 06 de junho de 2018.

## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACESSO E DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece o regime de acesso e de atribuição de fogos municipais em regime de arrendamento apoiado, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, definindo as condições de acesso e critérios de classificação das candidaturas apresentadas pelos munícipes.

#### **Artigo 2.º**

##### **Conceitos**

Para efeitos do presente Regulamento:

- a)** «Fogo Municipal» é a fração ou unidade habitacional que faz parte do parque habitacional municipal, destinada ao alojamento de agregados familiares que integrem as condições deste Regulamento.
- b)** «Arrendamento apoiado» é o regime de arrendamento aplicável aos fogos municipais, em que a renda é calculada em função dos rendimentos declarados pelos agregados familiares a que se destinam.

#### **Artigo 3.º**

##### **Fim das Habitações**

Os fogos arrendados em regime de arrendamento apoiado destinam-se à residência permanente do



candidato e do seu agregado familiar, não lhe podendo ser dado qualquer outro uso.

## CAPÍTULO II REGIME DE ACESSO E DE ATRIBUIÇÃO DE FOGO MUNICIPAL

### SECÇÃO I Concurso por inscrição

#### Artigo 4.º Regime de atribuição

1. A atribuição de fogo municipal será efetuada mediante concurso por inscrição, exclusivo para o efeito, nos termos previstos na lei aplicável e no presente Regulamento.
2. O concurso por inscrição tem por objeto a oferta dos fogos municipais que são identificados, em cada momento, pelo Município, para atribuição em regime de arrendamento apoiado aos candidatos que, de entre os que se encontram, à altura, inscritos em listagem própria, estejam melhor classificados, em função dos critérios de ponderação e hierarquização estabelecidos para o efeito no presente Regulamento.

#### Artigo 5.º Regime excecional

As situações previstas no artigo 14.º do Regime do Arrendamento Apoiado constituem exceção às condições de acesso e impedimentos, previsto nos artigos 7.º e 8.º, respetivamente, do presente Regulamento, sendo a avaliação das mesmas efetuada casuisticamente.

#### Artigo 6.º

##### Publicitação de fogos disponíveis

A publicitação dos fogos municipais disponíveis, para efeitos do concurso por inscrição, é efetuada na página institucional da Câmara Municipal, em [www.cm-amadora.pt](http://www.cm-amadora.pt).

### SECÇÃO II Acesso

#### Artigo 7.º Condições de acesso

1. Podem candidatar-se ao concurso por inscrição todos os indivíduos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Cidadão português ou cidadão estrangeiro, portador de título válido de permanência em Portugal;
  - b) Maioridade;
  - c) Residência comprovada no município da Amadora há, pelo menos, 2 anos.
  - d) O rendimento mensal ilíquido per capita não pode exceder os limites enunciados no quadro seguinte, definido em função do Indexante dos Apoios Sociais:

Composição do Agregado Familiar (n.º de pessoas)	Coefficiente a aplicar <sup>(1)</sup>
1	2,5
2	1,5
3	1,25
4	1
5	0,9
6	0,8
7	0,75
8	0,7
9	0,65

<sup>(1)</sup> A multiplicar pelo valor do Indexante dos Apoios Sociais, para determinação do limite máximo do rendimento mensal *per capita* do agregado.



2. As condições de acesso previstas nas alíneas a), c) e d) do número anterior são extensíveis a todos os elementos do agregado familiar.

### **Artigo 8.º**

#### **Impedimentos**

1. Está impedido de concorrer à atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, qualquer elemento do agregado familiar que se encontre numa das seguintes situações:

- a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
- b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
- c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação, no âmbito de programas de realojamento;
- d) Tenha desistido ou recusado realojamento por organismo público há pelo menos 5 anos;
- e) Possua dívida referente a rendas de habitação social;

2. As situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.

3. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, quando

for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao município avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROCEDIMENTO**

#### **SECÇÃO I**

#### **Pedido de atribuição de fogo municipal**

### **Artigo 9.º**

#### **Formalização da candidatura**

1. A candidatura a atribuição de fogo municipal por inscrição pode ser formalizada a qualquer momento, através de uma das seguintes formas:

- a) Presencialmente, no Departamento de Habitação e Requalificação Urbana, sito na Avenida 11 de Setembro de 1979, n.º 36, Venteira, Amadora, entre as 9h00 e as 13h00;
- b) Presencialmente, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Avenida das Forças Armadas, n.º 1, Amadora, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30;
- c) Por via eletrónica, através do endereço [dhru@cm-amadora.pt](mailto:dhru@cm-amadora.pt);
- d) Por correio, para Departamento de Habitação e Requalificação Urbana, Rua Infante D. Henrique, n.º 2, 2700-466 Amadora.

2. A candidatura deverá ser efetuada de acordo com as orientações disponibilizadas pelos serviços



municipais e mediante o preenchimento integral e legível do formulário de candidatura à atribuição de fogo municipal, devidamente assinado pelo candidato (Anexo I);

**3.** Serão liminarmente recusadas as candidaturas cujo preenchimento seja insuficiente ou ininteligível, sem prejuízo de apresentação de nova candidatura.

**4.** A cada candidatura será atribuído um número.

**5.** A candidatura caduca a 31 de dezembro de cada ano, independentemente da data em que for formalizada.

## SECÇÃO II

### Apreciação e classificação da candidatura

#### Artigo 10.º

##### Critérios de classificação

**1.** A classificação dos candidatos admitidos a concurso é efetuada mediante a aplicação de uma matriz de avaliação (Anexo II), e de acordo com as declarações do(s) candidato(s), não sendo necessário, nesta fase, qualquer documento adicional.

**2.** A classificação final dos candidatos resulta na soma dos pontos obtidos em cada critério de avaliação de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \text{SOMA de todas as } CC$$

$$CC = (GP \times CP)$$

Ou seja:

$$CF = (GP1 \times CP1) + (GP2 \times CP2) + (GP3 \times CP3) + (GP4 \times CP4) + (GP5 \times CP5) + (GP6 \times CP6) + (GP7 \times CP7)$$

Em que:

*CF* = classificação final

*CC* = classificação obtida em cada critério

*GP* = grau de ponderação

*CP* = coeficiente de ponderação

**3.** A pontuação resultante da aplicação da matriz varia entre 46 e 100 pontos.

#### Artigo 11.º

##### Critérios de hierarquização

**1.** A hierarquização das candidaturas é determinada pela classificação final atribuída a cada uma delas, resultante da aplicação da matriz nos termos do artigo anterior, por ordem decrescente.

**2.** Em caso de empate na pontuação, o desempate será decidido com base na seguinte ordem de critérios:

**a)** Existência de elementos com deficiência igual ou superior a 60%;

**b)** Existência de elementos com idade igual ou superior a 65 anos;

**c)** N.º de elementos dependentes;

**d)** Família monoparental;

**e)** N.º de anos de descontos para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social;

**f)** Tempo de residência no concelho.

#### Artigo 12.º

##### Lista de classificação

**1.** A lista de classificação resulta da aplicação da matriz de avaliação a cada candidatura.

**2.** Os serviços competentes atualizarão a lista de



candidatos, em função das candidaturas formalizadas.

**3.** A lista referida no número anterior será composta pelo número de candidatura, tipologia adequada ao agregado familiar e classificação conforme aplicação da matriz.

**4.** A lista referida no número 3 do presente artigo servirá para a análise de candidaturas, de acordo com o posicionamento na lista e sempre que sejam disponibilizados fogos municipais para este efeito.

**5.** A consulta da lista é efetuada na página institucional da Câmara Municipal da Amadora, em [www.cm-amadora.pt](http://www.cm-amadora.pt) ou nas instalações do Departamento de Habitação e Requalificação Urbana, sem prejuízo das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

### **Artigo 13.º**

#### **Atualização e renovação da candidatura**

**1.** Os interessados são obrigados a atualizar a candidatura apresentada nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento, sempre e assim que se verifiquem quaisquer alterações socioeconómicas e habitacionais, nomeadamente residência, composição do agregado familiar e rendimentos.

**2.** O processo de atualização seguirá o procedimento de candidatura em tudo o que for aplicável e compreende consequente reposicionamento na lista de classificação, de acordo com a aplicação da matriz de avaliação.

**3.** A candidatura deverá ser renovada anualmente, uma vez que caduca a 31 de dezembro.

### **SECÇÃO III**

#### **Atribuição de fogo municipal**

#### **Artigo 14.º**

##### **Adequação de Habitação**

A habitação a atribuir a cada agregado familiar será a adequada à sua composição, conforme definido no RAA, não podendo ser atribuída mais do que uma fração habitacional por agregado.

#### **Artigo 15.º**

##### **Comprovação do declarado**

**1.** Para efeito de atribuição de habitação, será solicitada a documentação necessária para a análise da mesma, conforme consta no Anexo III, ao dobro dos candidatos melhor posicionados na lista de candidaturas, face ao número de fogos disponíveis por tipologia.

**2.** Os candidatos devem entregar a documentação solicitada, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da notificação para o efeito, sob pena de exclusão do procedimento.

**3.** Para além da documentação referida no ponto anterior, os serviços municipais poderão solicitar ainda outros documentos considerados relevantes para a análise da candidatura, bem como diligenciar para verificação da autenticidade das informações prestadas.

**4.** A análise das candidaturas servirá para a verifi-



cação da conformidade do declarado pelos candidatos na fase de formalização da candidatura e da respetiva pontuação atribuída nos termos dos artigos 10.º e 11.º.

#### **Artigo 16.º**

##### **Atribuição de fogo municipal**

Os fogos são atribuídos aos candidatos, cujas candidaturas tenham sido validadas nos termos do artigo anterior.

#### **Artigo 17.º**

##### **Exclusão**

**1.** Constituem causas de exclusão do procedimento e atribuição de fogo municipal:

- a)** Despejo de habitação pública há menos de 5 anos, por qualquer elemento do agregado familiar;
- b)** Ocupação ilegal de habitação pública há menos de 2 anos, por qualquer elemento do agregado familiar;
- c)** Utilização de meios fraudulentos por parte dos candidatos, bem como a prestação de falsas declarações ou omissão de informação;
- d)** Não ter sido entregue a documentação necessária para a análise da candidatura, conforme definido no n.º 1, n.º 2 e n.º 3, do artigo 15.º;
- e)** Não comparecimento, após notificação para assinatura do contrato;
- f)** Recusa da habitação atribuída, salvo a situação referida no n.º 2 do presente artigo;
- g)** Não ocupação efetiva da fração habitacional no prazo de 30 dias contados da data da celebração do contrato de arrendamento, podendo, a partir dessa data, o Município tomar a posse da fração habitacional.

**2.** Constitui fundamento admissível para a recusa, a inadequação do fogo municipal atribuído às características do agregado familiar, por falta de condições de acessibilidade, verificando-se situação de incapacidade igual ou superior a 60 % de um dos seus elementos.

**3.** Em caso de exclusão, será o candidato retirado da lista de classificação, procedendo-se à sua substituição pelo candidato seguinte, excetuando as situações de recusa fundamentada conforme o número anterior, que permanecem na lista.

**4.** A verificação das causas enunciadas na alínea c), e), f) e g) do n.º 1 do presente artigo determinam o impedimento do candidato e respetivo agregado familiar à apresentação de nova candidatura a fogo municipal no Município da Amadora por um período de 2 anos, após a decisão de exclusão, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 18.º**

##### **Verificação de pressupostos e impedimentos**

Sem prejuízo das verificações previstas no presente Regulamento, os serviços municipais podem, a todo o momento, solicitar documentos ou esclarecimentos que permitam a averiguação de impedimentos ou pressupostos de acesso e manutenção da candidatura.

#### **Artigo 19.º**

##### **Competência**

O Departamento de Habitação e Requalificação



Urbana procederá à análise das candidaturas apresentadas, verificando a sua conformidade com o disposto no presente Regulamento, competindo a decisão final, no âmbito dos poderes que lhe estão atribuídos, ao Presidente da Câmara Municipal da Amadora e bem assim ao Vereador com competência delegada na área da habitação.

### Artigo 20.º

#### Lei aplicável e omissões

1. Em tudo o que não estiver especificamente disposto no presente Regulamento e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante, observar-se-ão as necessárias adaptações as disposições no CPA (Código de Procedimento Administrativo) e no RAA (Regime de Arrendamento Apoiado), na sua atual redação.

2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal da Amadora ou do Vereador com competência delegada na área da habitação.

### Artigo 21.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação em *Diário da República*, sem prejuízo de publicação no Boletim Municipal e na página institucional da Câmara Municipal, em [www.cm-amadora.pt](http://www.cm-amadora.pt).

10 de julho de 2018 - Carla Maria Nunes Tavares;  
Presidente da Câmara Municipal

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A HABITAÇÃO MUNICIPAL

Antes de iniciar o preenchimento do presente formulário, deve ler o Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação, para confirmar se reúne os critérios de acesso e se não se encontra impedido de apresentar candidatura a habitação municipal. Este formulário deve ser preenchido integralmente e de forma legível, com o apoio das respetivas instruções de preenchimento, de modo a facilitar o seu correto preenchimento.

#### 1. Requerente:

Nome:	
Morada:	
Freguesia:	Código Postal:
Telefone:	Telemóvel:
Fundamento do pedido: Falta de habitação <input type="checkbox"/> Estruturas provisórias e/ou improvisadas <input type="checkbox"/> Coabitación <input type="checkbox"/>	
Renda elevada face aos rendimentos <input type="checkbox"/> Outro motivo <input type="checkbox"/> Qual? _____	

#### 2. Habitação onde reside:

Tipo habitacional: Apartamento <input type="checkbox"/> Moradia <input type="checkbox"/> Barraca / Clandestino / Anexo <input type="checkbox"/> Quarto <input type="checkbox"/>	
Outro <input type="checkbox"/> Qual? _____	
Título ocupacional: Arrendamento <input type="checkbox"/> Propriedade <input type="checkbox"/> Empréstimo <input type="checkbox"/>	
Outro <input type="checkbox"/> Qual? _____	
N.º quartos: 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 ou + <input type="checkbox"/>	Valor mensal da renda: _____ €

#### 3. Agregado familiar:

Elem ento	Sexo (F/M)	Nome Completo	Parentesco	Estado Civil	Nacionalidade	Naturalidade	Data Nascimento (dia/mês/ano)
1			Requerente				
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							



**4. Documentos de identificação:**

Elemento	Documento de Identificação			NIF	Ano de Fixação na Amadora
	Tipo*	N.º	Validade (dia/mês/ano)		
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					

**5. Situação socioprofissional:**

Elemento	Habilit. Literárias	Profissão	Situação Profissional	Tipo de Rendimento	Rendimento Anual Líquido (€)	Nº de anos de descontos (seg. Social e/ou CGA)	OBSERVAÇÕES
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							

**6. Situação de saúde:**

Alguém no seu agregado familiar é portador de deficiência, com percentagem igual ou superior a 60%? Sim  Não

Nome: \_\_\_\_\_ Percentagem de incapacidade: \_\_\_\_\_ %

Tipo de deficiência: Mental  Motora  Visual  Auditiva  Outra: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Percentagem de incapacidade: \_\_\_\_\_ %

Tipo de deficiência: Mental  Motora  Visual  Auditiva  Outra: \_\_\_\_\_

**7. Apoios:**

Alguém no seu agregado familiar é proprietário de alguma habitação? Sim  Não  Se sim, indique:

Elemento n.º	Morada	Concelho	Freguesia

Alguém no seu agregado familiar beneficiou de apoio financeiro público para fim habitacional ou de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação? Sim  Não  Se sim, indique:

Elemento n.º	Morada	Concelho	Entidade que prestou o apoio

Alguém no seu agregado familiar foi realojado por entidade pública? Sim  Não  Se sim, indique:

Elemento n.º	Morada	Concelho	Entidade pela qual foi realojado

Alguém no seu agregado familiar desistiu ou recusou realojamento? Sim  Não  Se sim, indique:

Elemento n.º	Morada	Concelho	Entidade pela qual seria realojado

Alguém no seu agregado familiar ocupou de forma ilícita ou foi despejado de habitação pública? Sim  Não  Se sim, indique:

Elemento n.º	Morada	Concelho	Entidade proprietária da habitação

Declaro, sob compromisso de honra, que todas as informações acima assinaladas correspondem à verdade, estando ciente que a utilização de meios fraudulentos, prestação de falsas declarações ou omissão de informação implicam a exclusão do presente concurso, bem como a penalização de não me poder candidatar a qualquer concurso de habitação, promovido pela Câmara Municipal da Amadora, no prazo de 2 anos, conforme definido no artigo 17.º do Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação.

Declaro ainda que:

- tomei conhecimento do Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação, bem como da validade da candidatura que caduca a 31 de dezembro do corrente ano;
- autorizo o tratamento informático das informações acima referidas, ficando a Câmara Municipal da Amadora autorizada a realizar as diligências que julgue necessárias para as comprovar.

Assinatura (conforme documento de identificação): \_\_\_\_\_



## Instruções para o preenchimento do formulário

### de Candidatura a Habitação Municipal

O presente documento serve de apoio ao preenchimento do formulário “Candidatura a Habitação Municipal”. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

#### **GRUPO 1 – Requerente**

Indicar nome completo, morada de residência completa, com indicação da freguesia e código postal, número de telefone e de telemóvel para contacto.

No campo “Fundamento do Pedido” deve indicar o porquê de estar a fazer um pedido de habitação social à Câmara Municipal da Amadora, com a seleção de uma das opções indicadas:

- “Falta de habitação” – situações em que o agregado familiar perdeu o alojamento por decisão judicial decorrente de ação de despejo ou execução de hipoteca, ou não tem qualquer tipo de habitação, estando em situação de sem abrigo ou a residir em carro, arrecadação, garagem ou semelhante.
- “Estruturas provisórias e/ou improvisadas” – alojamentos de caráter precário, designadamente, barracas, caravanas, anexos e similares.
- “Coabituação” – situações em que o candidato partilha o mesmo espaço habitacional com outros elementos, com os quais não forma um agregado familiar.
- “Renda elevada face aos rendimentos” – situações em que a despesa com a renda é igual ou superior a 50% do Rendimento Mensal Líquido.
- “Outro motivo” – situações que não se enquadram nas acima identificadas. Aqui deve descrever qual o motivo.

#### **GRUPO 2 – Habitação onde reside**

No campo “Tipo habitacional” deve indicar o tipo de habitação onde atualmente reside, com a seleção de uma das opções indicadas:

- “Apartamento” – unidade habitacional de um prédio ou edifício multifamiliar, composto por várias divisões.
- “Moradia” – unidade habitacional separada e independente de qualquer outra, composta por várias divisões.
- “Barraca / Clandestino / Anexo” – alojamento de caráter precário, construção provisória e/ou improvisada.
- “Quarto” – parte de casa, destinada a dormir; apenas se considera a opção “quarto”, quando existe o pagamento de arrendamento pelo mesmo.

- “Outro” – situações que não se enquadram nas acima identificadas. Aqui deve descrever qual o tipo de habitação.

No campo “Título ocupacional” deve indicar o regime de ocupação da habitação onde reside:

- “Arrendamento” – quando existe o pagamento de uma renda ao senhorio.
- “Propriedade” – quando é o proprietário da habitação, com ou sem pagamento de hipoteca.
- “Empréstimo” – quando não existe o pagamento de uma renda.
- “Outro” – situações que não se enquadram nas acima identificadas. Aqui deve descrever qual o título ocupacional.

No campo “N.º de quartos” deve indicar o número de quartos que a habitação onde reside possui.

No campo “Valor mensal da renda” deve indicar o valor do encargo com a renda.

#### **GRUPO 3 – Agregado familiar**

No quadro do grupo 3, deve indicar para todos os elementos do agregado familiar:

No campo “Sexo”, F para feminino ou M para masculino;

No campo “Nome completo”, o nome completo;

No campo “Parentesco”, o grau de parentesco relativamente ao requerente, entre uma das seguintes opções:

- |                    |                     |                  |                 |
|--------------------|---------------------|------------------|-----------------|
| • Requerente       | • Cônjuge           | • Ex-Cônjuge     | • Companheiro/a |
| • Ex-Companheiro/a | • Filho/a           | • Enteado/a      | • Adotado/a     |
| • Pai/Mãe          | • Padrasto/Madrasta | • Sogro/a        | • Irmão/Irmã    |
| • Avô/Avó          | • Bisavô/Bisavó     | • Neto/a         | • Bisneto/a     |
| • Tio/a            | • Sobrinho/a        | • Cunhado/a      | • Primo/a       |
| • Genro/Nora       | • Outro parentesco  | • Sem parentesco | •               |
| •                  |                     |                  |                 |

No campo “Estado Civil”, uma das seguintes opções:

- |              |          |                  |
|--------------|----------|------------------|
| • Solteiro   | • Casado | • União de Facto |
| • Divorciado | • Viúvo  | • Separado       |

No campo “Nacionalidade”, a nacionalidade atual.

No campo “Naturalidade”, a naturalidade.

No campo “Data de Nascimento”, a data de nascimento.



#### GRUPO 4 – Documentos de Identificação

No quadro do grupo 4, deve indicar para todos os elementos do agregado familiar:

No campo “Documento de Identificação”, o tipo de documento, entre uma das seguintes opções:

- BI para Bilhete de Identidade
- TR para Título de Residência
- PASS para Passaporte
- CC para Cartão do Cidadão
- CR para Cartão de Residência de Familiar de Cidadão da União Europeia
- ASS para Assento de Nascimento

Deve ainda indicar o n.º de identificação do respetivo documento, bem como a validade.

No campo “NIF”, o número de identificação fiscal.

No campo “Ano de fixação na Amadora”, o ano desde o qual se encontra a residir no concelho da Amadora.

#### GRUPO 5 – Situação socioprofissional

No quadro do grupo 5, deve indicar para todos os elementos do agregado familiar:

No campo “Habilitações Literárias”, o último ano escolar com aproveitamento.

No campo “Profissão”, a respetiva profissão.

No campo “Situação Profissional”, uma das seguintes opções:

- DES para Desempregado
- TCO para Trabalhador por Conta de Outrem
- EST para Estudante
- REF para Reformado
- TCP para Trabalhador por Conta Própria
- OUT para Outro, com indicação de qual no campo “Observações”

No campo “Tipo de Rendimento”, a origem dos seus rendimentos, entre os seguintes:

- SD para Subsídio de desemprego
- SAL para Salário
- SR para Sem Rendimentos
- P para Pensão
- RSI para Rendimento Social de Inserção
- OUT para Outro, com indicação de qual o campo “Observações”

No campo “Rendimento Anual Iíquido”, o valor do rendimento anual líquido, ou seja o rendimento anual bruto, ao qual ainda não foram feitas deduções de impostos e contribuições para a Segurança Social ou Caixa Geral de Aposentações.

No campo “N.º de anos de descontos para a Segurança Social e/ou Caixa Geral de Aposentações”, indicar o número de anos de descontos que efetuou para aqueles organismos.

Salienta-se que, de acordo com a legislação e vigor (Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10/05), a contagem do tempo de descontos é efetuada do seguinte modo:

Descontos efetuados até 31 de dezembro de 1993 (art.º 96º) – Cada período de 12 meses (360 dias) com registo de descontos, contam como 1 ano.

Descontos efetuados a partir de 1 de janeiro de 1994 (art.º 12º) – Cada ano em que tenha trabalhado e descontado durante, pelo menos, 120 dias (seguidos ou não), contam como 1 ano.

Os anos com menos de 120 dias de descontos podem ser agrupados aos anos seguintes (que também tenham menos de 120 dias) até completar os 120 dias necessários para contar como 1 ano.

Quando o número de dias de um ano ou de um agrupamento de anos ultrapassa os 120, os dias acima dos 120 já não são considerados para a contagem de outro ano.

No campo “Observações”, deve indicar que outro tipo de situação profissional, que outro tipo de rendimento e qualquer outra observação que queira acrescentar relativamente à situação socioprofissional.

#### GRUPO 6 – Situação de saúde

No quadro do grupo 6, deve indicar se alguém do seu agregado familiar é portador de deficiência com percentagem igual ou superior a 60%, escolhendo uma das opções Sim ou Não.

Na eventualidade de existir, indicar o nome completo da pessoa, com respetiva percentagem de incapacidade e tipo de deficiência. Salienta-se que para responder adequadamente a esta questão a pessoa portadora de deficiência tem que ser detentora de declaração de incapacidade/deficiência, com respetiva percentagem de incapacidade, atestada por entidade competente.

#### GRUPO 7 – Apoios

Nos quadros do grupo 7, deve indicar se alguém do seu agregado familiar:

- É proprietário de habitação e em caso afirmativo, indicar qual o elemento (correspondente ao número do quadro do Grupo 3), a morada completa, freguesia e concelho.
- Beneficiou de apoio financeiro público para fim habitacional ou indemnização em alternativa a realojamento. Em caso afirmativo, indicar qual o elemento (correspondente ao número do quadro do Grupo 3), a morada completa, o concelho e a entidade que prestou esse apoio.
- Foi realojado por entidade pública. Em caso afirmativo, indicar qual o elemento (correspondente ao número do quadro do Grupo 3), a morada completa, o concelho e a entidade que efetuou o realojamento.



- Desistiu ou recusou realojamento. Em caso afirmativo, indicar qual o elemento (correspondente ao número do quadro do Grupo 3), a morada onde seria realojado, o concelho e a entidade que realizaria o realojamento.
- Ocupou de forma ilícita ou foi despejado de habitação pública. Em caso afirmativo, indicar qual o elemento (correspondente ao número do quadro do Grupo 3), a morada da habitação pública que ocupou ou da qual foi despejado, o concelho e a entidade proprietária dessa habitação.

## ANEXO II

Nº de candidatura: \_\_\_\_ CANDIDATO: \_\_\_\_\_

**MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA CANDIDATURA**  
(matriz informatizada)

Critério	Indicador	Grau de Ponderação	Coefficiente de Ponderação (%)	Classificação
Residência no concelho há mais de 2 anos	Residência igual ou superior a 10 anos	7	1,00	7,00
	Residência 6-9 anos	5		5,00
	Residência 2-5 anos	3		3,00
Motivo do pedido	Falta de habitação	13	2,00	26,00
	Renda igual ou superior a 50% do RMI	11		22,00
	Estruturas provisórias e improvisadas (barracas, clandestinos, anexos)	9		18,00
	Coabitação	7		14,00
	Outros motivos	5		10,00
Tipo de família	Monoparental	9	1,30	11,70
	Outro tipo de família	5		6,50
N.º de elementos dependentes	3 ou +	9	1,20	10,80
	2	7		8,40
	1	5		6,00
	0	0		0,00
Elementos com deficiência	Sim	7	1,00	7,00
	Não	5		5,00
Elementos idosos	Sim	5	1,00	5,00
	Não	3		3,00
N.º de anos de descontos para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social	> 15 anos	13	2,50	32,50
	> 10 e até 15 anos	11		27,50
	> 3 anos e até 10 anos	9		22,50
	Até 3 anos de descontos	7		17,50
	Sem descontos	5		12,50
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>			10,00	Mínima: 46,00 Máxima: 100,00 Pontuação Final: _____

### DEFINIÇÃO DE CONCEITOS PARA A APLICAÇÃO DA MATRIZ DE AVALIAÇÃO:

Para efeitos de uniformização na avaliação dos pedidos de atribuição de habitação municipal, é importante esclarecer alguns conceitos gerais:

- ✓ «Agregado familiar» é o conjunto de pessoas que residem em economia comum, constituído por:
  - Candidato(a);
  - Cônjuge ou indivíduo com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
  - Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau – bisavós, avós, pais, filhos, enteados, madrastas/padrastos, netos, bisnetos, noras/genros, irmãos, tios, primos, sobrinhos e cunhados;
  - Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
  - Adotados e tutelados pelo candidato ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao candidato ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
- ✓ «Dependente» é o elemento do agregado familiar que seja menor (até 17 anos na data em que se analisa o pedido) ou, tendo idade inferior a 26 anos (até 25 na data em que se analisa o pedido), não aufera rendimento mensal líquido superior ao Indexante dos Apoios Sociais.
- ✓ «Deficiente» é o elemento do agregado familiar portador de deficiência, com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%, atestada por entidade competente.
- ✓ «Indexante dos Apoios Sociais (IAS)» é o valor definido nos termos da legislação aplicável.
- ✓ «Rendimento Mensal Líquido» é o duodécimo da soma dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar.



Quanto aos critérios utilizados na matriz de avaliação, esclarece-se:

✓ **Tempo de residência no concelho:**

- Avalia a ligação do agregado familiar ao concelho da Amadora, em função do número de anos de residência. É contabilizado o número de anos que o(a) candidato(a) reside no concelho, ou, nas situações de casal é feita a média do número de anos de residência no concelho. Resulta da seguinte fórmula:

$$\text{Média do Nar} = (\text{Nar 1º elemento} + \text{Nar 2º elemento}) / 2$$

Em que:

Nar = número de anos de residência

✓ **Motivo do pedido:**

- **Falta de habitação** – situações em que o agregado familiar perdeu o alojamento por decisão judicial decorrente de ação de despejo ou execução de hipoteca, ou não tem qualquer tipo de habitação, estando em situação de sem abrigo ou a residir em carro, arrecadação, garagem ou semelhante.
- **Renda igual ou superior a 50% do Rendimento Mensal Ilíquido** – situações em que a despesa com a renda é igual ou superior a 50% do Rendimento Mensal Ilíquido. Resulta da seguinte fórmula:  
$$(\text{Renda} \times 100\%) / \text{RMI (Rendimento Mensal Ilíquido)}$$
- **Estruturas provisórias e/ou improvisadas** – alojamentos de carácter precário, designadamente, barracas, caravanas, anexos e similares.
- **Coabitância** – situações em que o candidato partilha o mesmo espaço habitacional com outros elementos, com os quais não forma um agregado familiar.
- **Outros motivos** – situações que não se enquadram nas acima identificadas.

✓ **Tipo de família:**

- **Família Monoparental** – agregado familiar constituído por um dos pais e um ou mais filhos biológicos ou adotados dependentes, que vivam em economia comum.
- **Outro tipo de família** – famílias que não se enquadram na definição de família monoparental.

- ✓ **N.º de elementos dependentes** – elementos do agregado familiar que sejam menores (até 17 anos na data em que se analisa o pedido) ou, tendo idade inferior a 26 anos (até 25 na data em que se analisa o pedido), não aufera rendimento mensal líquido superior ao Indexante dos Apoios Sociais.

- ✓ **Elementos com deficiência** – são os elementos do agregado familiar portadores de deficiência, com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%, atestada por entidade competente.

- ✓ **Elementos idosos** – elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos.

- ✓ **N.º de anos de descontos para sistema de proteção social** – avalia a contribuição dos elementos do agregado familiar para a Segurança Social e/ou outro sistema de proteção social vigente em Portugal (nomeadamente Caixa Geral de Aposentações). É efetuada a média das contribuições de todos os elementos. Resulta da seguinte fórmula:

$$\text{Média do Nad} = (\text{Soma de Nad}) / \text{Nº de elementos}$$

Em que:

Nad = número de anos de descontos

**Nota:** Para efeitos de contabilização do tempo de descontos, será considerado do seguinte modo e de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10/05):

Descontos efetuados até 31 de dezembro de 1993 (art.º 96º) – Cada período de 12 meses (360 dias) com registo de descontos, contam como 1 ano.

Descontos efetuados a partir de 1 de janeiro de 1994 (art.º 12º) – Cada ano em que tenha trabalhado e descontado durante, pelo menos, 120 dias (seguidos ou não), contam como 1 ano. Os anos com menos de 120 dias de descontos podem ser agrupados aos anos seguintes (que também tenham menos de 120 dias) até completar os 120 dias necessários para contar como 1 ano. Quando o número de dias de um ano ou de um agrupamento de anos ultrapassa os 120, os dias acima dos 120 já não são considerados para a contagem de outro ano.

### ANEXO III

#### LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DO DECLARADO

- 1 - Candidatura a habitação municipal (Anexo I).
- 2 - Documentos pessoais de todos os elementos do agregado:



- a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade / Título de Residência / Cartão de Residência Comunitário e comprovativos do n.º de contribuinte e do n.º da Segurança Social;
- b) Comprovativo de residência no concelho há, pelo menos, dois anos, por exemplo através de: recibos de água, luz, telefone, arrendamento ou carta de serviços, cuja data tenha mais de dois anos;
- c) Declaração emitida pela Segurança Social referente aos últimos descontos (mesmo que nunca tenha descontado, quando maior de 18 anos), e declaração com indicação se é beneficiário(a) ou não de RSI;
- d) Declaração emitida pela Segurança Social e/ou Caixa Geral de Aposentações, com referência à totalidade dos descontos por ano, de toda a carreira contributiva;
- e) Declaração emitida pela Segurança Social com indicação do nome das crianças e jovens que recebem abono de família;
- f) Declaração das Finanças relativa à (in)existência de bens imóveis.
- 3 - Para quem está empregado:
- a) IRS do ano anterior, com respetiva nota de liquidação;
- b) Se não tiver apresentado declaração de IRS, comprovativo das Finanças em como não entregou e 3 últimos recibos de vencimento.
- 4 - Para quem exerce trabalho doméstico:
- Declaração da entidade patronal, referindo o valor e o n.º de meses efetivamente pagos.
- 5 - Para quem exerce trabalhos pontuais por conta própria:
- Declaração de honra com indicação da atividade desenvolvida e o valor médio mensal auferido ou no caso de avençado, recibos verdes dos últimos 3 meses.
- 6 - Para quem se encontra na condição de reformado/pensionista:
- Comprovativo do tipo e valor da reforma/pensão.
- 7 - Para quem se encontra em situação de desemprego com ou sem subsídio:
- a) Comprovativo do valor do subsídio de desemprego;
- b) Comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional.
- 8 - Para quem é beneficiário do Rendimento Social de Inserção (RSI):
- Declaração da Segurança Social com a composição do agregado familiar e o valor do RSI.
- 9 - Para quem declara não auferir rendimentos:
- Comprovativo de pedido de Rendimento Social de Inserção (RSI), se aplicável.
- 10 - Para quem se encontra a estudar:
- Comprovativo de frequência de estabelecimento de ensino, no presente ano letivo.
- 11 - Outros, quando aplicável:
- a) Comprovativo de Complemento de Dependência, com indicação do respetivo valor;
- b) Declaração de incapacidade/deficiência, com respetiva percentagem de incapacidade, atestada por entidade competente;
- c) Sentença de divórcio;
- d) Regulação das responsabilidades parentais;
- e) Comprovativo do valor da pensão de alimentos ou do subsídio de garantia de alimentos devido a menores;
- f) Decisão judicial discriminada;
- g) Certidão de óbito, etc.



**AMADORA**  
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

**DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares**  
**IMPRESSÃO: C.M.A.**

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal  
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral  
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)  
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA  
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

